

Estatuto Social



FUNDAÇÃO
Maria Cecília
Souto Vidigal

Capítulo I

Da denominação, regime jurídico, duração, sede e foro

ARTIGO 1º - A Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, doravante denominada “Fundação”, é uma fundação privada, sem fins econômicos e/ou lucrativos, filantrópica e beneficente, fundada no dia 28 de junho de 1965 por Gastão Eduardo de Bueno Vidigal e de sua esposa, Maria Cecília Souto Vidigal, tem prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2º - A Fundação tem sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo 98, conjunto 12, Edifício Itaquere, Itaim Bibi – CEP: 04536-010, podendo constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação com atuação em qualquer parte do território nacional, mediante regular aprovação do Conselho de Curadores, registrada em ata enviada ao Ministério Público.

Capítulo II

Do objeto social

ARTIGO 3º - A Fundação tem por objeto social a promoção de atividades e ações cuja finalidade sejam de relevância pública e social, especialmente a promoção da assistência social de forma continuada, permanente e planejada, bem como no âmbito da educação, cultura e direitos humanos universais visando à melhoria da qualidade de vida da população brasileira, tendo como público-alvo crianças, adolescentes e suas famílias, com enfoque prioritário no desenvolvimento integral da primeira infância (0 à 6 anos).

Parágrafo 1º - Para a consecução de seu objeto social, a Fundação identificará e produzirá conhecimento sobre temas importantes para a sociedade e, por meio de análise e sistematização do conhecimento, criará e disseminará alternativas de ações para solução de problemas iminentes ou futuros, podendo:

- I.** Elaborar e estimular estudos e pesquisas científicas, planos de ação e projetos sobre a promoção da saúde, educação e meio ambiente, tendo sempre por foco a realidade brasileira;

II. Contribuir, por meio da produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos, para o acesso de todas as parcelas da população a inovações científicas que possam colaborar para a promoção de qualidade de vida, inclusive por meio da venda do material produzido a partir dos conhecimentos gerados pelas atividades da Fundação;

III. Incentivar e promover a formação complementar de profissionais e voluntários que atuem ou pretendam atuar nas áreas de atuação da Fundação, definidas nos termos do *caput*;

IV. Apoiar ações intersetoriais envolvendo saúde, educação e meio ambiente visando à promoção da qualidade de vida da população;

V. Apoiar e realizar cursos, programas de treinamento, estágios, seminários, palestras, simpósios, conferências e fóruns, presenciais ou virtuais, relativos ao objeto social da Fundação;

VI. Realizar programas educacionais comunitários;

VII. Promover a realização de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio das atividades da Fundação, inclusive por meio de prestação de serviços e comercialização de mercadorias;

VIII. Celebrar parcerias, convênios de cooperação, acordos, termos ou outros instrumentos contratuais que se façam necessários com entes públicos e/ou privados, nacionais ou estrangeiros, para a consecução do objeto social da Fundação; e

IX. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social da Fundação, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo 2º - A dedicação às atividades previstas no *caput* configura-se mediante a execução direta de projetos, programas planos de ação e/ou mediante a realização de parcerias; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas sociais aprovados; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º - As atividades de assistência social serão desenvolvidas de acordo com a Política Nacional de Assistência Social e resoluções do órgão gestor da

política pública, especialmente no âmbito do assessoramento, defesa e garantia de direitos com enfoque prioritário no desenvolvimento integral da criança na primeira infância e suas famílias.

Parágrafo 4º - A Fundação poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no *caput*, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser distribuídos entre os conselheiros, instituidores, benfeitores, diretores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à Fundação, direta ou indiretamente.

Parágrafo 5º - A Fundação observará, no exercício de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da universalização dos serviços.

ARTIGO 4º - A Fundação não tem caráter político-partidário, devendo ater-se ao seu objeto social.

Parágrafo Único - A Fundação prestará serviços gratuitos, ao público-alvo da assistência social, com universalidade do atendimento, sem qualquer discriminação de origem, cor, raça, credo, gênero ou orientação sexual, condição social, convicções políticas ou filosóficas.

Capítulo III

Do patrimônio

ARTIGO 5º - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e por bens, valores e direitos que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, bem como pela receita de aplicações financeiras de seus recursos, pelos recursos que venha a auferir no desempenho de suas atividades ou por qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objeto social.

Parágrafo 1º - A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a nenhum instituidor, conselheiro, funcionário, diretor, benfeitor ou equivalente, ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, aplicando a integralidade de suas receitas e recursos e eventual resultado operacional no território nacional, no desenvolvimento de seu objeto social.

Parágrafo 2º - Cabe ao Conselho de Curadores autorizar o aceite de doações com encargos, devidamente registrado em ata enviada posteriormente ao Ministério Público.

ARTIGO 6º - Será permitida a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito da Fundação, desde que a receita advinda seja integralmente revertida para a manutenção e consecução do objeto social da Fundação.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Curadores aprovar a alienação de bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação, a aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, devendo a respectiva ata ser enviada para o Ministério Público. No que tange a alienação de imóveis serão contabilizados no limite de que trata a legislação em vigor apenas em relação aos créditos tributários inscritos em dívida ativa.

Capítulo IV

Do fundo patrimonial

ARTIGO 7º - O Conselho de Curadores instituiu um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio da Fundação, visando gerar receitas para a consecução do objeto social e para a permanente manutenção da Fundação e de seu patrimônio.

Parágrafo 1º - O Fundo Patrimonial é formado por dotações da própria Fundação, bem como por doações de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo 2º - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial foram segregados do restante do patrimônio da Fundação, inclusive em contas contábeis distintas, e a responsabilidade por sua administração é de competência privativa do Conselho de Curadores, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, ouvindo sempre o Comitê de Investimentos previsto no artigo 36 do Regimento Interno a que se refere o artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo 3º - O Conselho de Curadores administrará o Fundo Patrimonial, com base nas Políticas de Investimentos por ele aprovadas e propostas pelo referido Comitê de Investimentos, por meio de gestores contratados para esse fim, devendo acompanhar e orientar sua movimentação.

Parágrafo 4º - A Fundação poderá utilizar, anualmente, exclusivamente para materializar seu objeto social e arcar com as despesas administrativas necessárias

à manutenção de suas atividades, até 5% (cinco por cento) dos ativos componentes do Fundo Patrimonial, conforme deliberação do Conselho de Curadores aprovada pela maioria dos seus membros.

Parágrafo 5º - Parcelas que excedam a 5% (cinco por cento) do Fundo Patrimonial somente poderão ser utilizadas pela Fundação em situações excepcionais, visando a garantir a consecução das atividades sociais, mediante autorização do Conselho de Curadores, por deliberação aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos seus membros.

ARTIGO 8º - O Conselho de Curadores determinará, na reunião ordinária que deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades, o montante de recursos provenientes do Fundo Patrimonial que será disponibilizado, anualmente, para arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção das atividades da Fundação.

Parágrafo 1º - O montante de recursos definido no *caput*, que passa a se denominar “caixa anual”, será depositado em conta corrente ou qualquer outra modalidade de depósito bancário, a critério do Conselho de Curadores.

Parágrafo 2º - Os recursos depositados no “caixa anual” não poderão exceder a 5% (cinco por cento) dos ativos componentes do Fundo Patrimonial, observadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo 3º - Parcelas dos recursos do “caixa anual” poderão ser depositadas, periodicamente, em conta corrente ou qualquer outra modalidade de depósito bancário, que passa a se denominar “caixa mensal”, para adimplemento dos compromissos e obrigações regulares da Fundação.

Capítulo V

Dos recursos

ARTIGO 9º - A Fundação terá as seguintes fontes de recursos:

- I.** doações, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outros benefícios destinados à Fundação por atos de liberalidade de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas;
- II.** recursos provenientes dos resultados das atividades inerentes ao seu objeto social;

- III.** termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na área de atuação da Fundação;
- IV.** os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- V.** as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos, em especial relacionados às leis de incentivos fiscal brasileiras;
- VI.** as rendas em seu favor constituídas por terceiros em especial oriunda da gestão e administração de direitos de propriedade imaterial ou intelectual;
- VII.** o usufruto instituído em seu favor;
- VIII.** rendimentos produzidos por suas obras e seus direitos e de terceiros por si administradas, atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, assessoria, consultoria, capacitação, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- IX.** receitas patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas da aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial;
- X.** subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios; e
- XI.** outras receitas, inclusive oriundas da exploração de atividades que lhe gerem recursos, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Fundação para ser aplicado nas suas finalidades institucionais, devidamente aprovadas pelo Conselho Curador.

ARTIGO 10º - Os recursos financeiros da Fundação serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a Fundação com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de dissolução da Fundação.

Capítulo VI

Da administração e do conselho fiscal

ARTIGO 11º - São órgãos da Fundação:

- I.** Conselho de Curadores; e
- II.** Conselho Fiscal.

ARTIGO 12º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Fundação, os atos de membros do Conselho de Curadores e Fiscal, bem assim os de procuradores ou empregados da Fundação, que a envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do ato.

ARTIGO 13º - Os membros do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação, quando exercidas com observância ao presente Estatuto e à legislação aplicável.

ARTIGO 14º - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno que, após aprovado pelo Conselho de Curadores, estabelecerá as normas complementares de organização e funcionamento da Fundação, bem como as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da Fundação.

Capítulo VII

Do conselho de curadores

ARTIGO 15º - O Conselho de Curadores será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) integrantes, sendo 4 (quatro) membros da Família do Instituidor e/ou por esta indicados, quando o número de conselheiros eleitos for 7 (sete) ou 6 (seis), ou 3

(três) membros da Família do Instituidor e/ou por esta indicados, quando o número de conselheiros eleitos for 5 (cinco), e os demais membros da sociedade civil, de notória moralidade e probidade, que possam contribuir com a consecução do objeto social da Fundação.

Parágrafo 1º - Os integrantes do Conselho de Curadores serão indicados para um mandato de 3 (três) anos, sendo admitida 1 (uma) única recondução ao cargo, à exceção da hipótese prevista no parágrafo 6 deste artigo.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Conselho de Curadores, ao final de cada mandato de 3 (três) anos, indicarão os nomes dos novos integrantes do Conselho de Curadores, respeitada a composição indicada no *caput*, mencionando, na ata que refletir tal indicação, quais conselheiros são membros da Família do Instituidor ou por esta indicados.

Parágrafo 3º - São considerados membros da Família do Instituidor os descendentes em linha direta do Instituidor e seus respectivos cônjuges. Poderão ser indicados pela Família do Instituidor para compor o Conselho de Curadores pessoas de notória moralidade e probidade, que possam contribuir com a consecução do objeto social da Fundação, e que sejam admitidas como tal por 2/3 (dois terços) dos membros da Família do Instituidor que façam parte do Conselho de Curadores na data da indicação.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância, na hipótese do número de conselheiros ficar reduzido a menos de 5 (cinco), o Conselho de Curadores deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da vacância, indicar novo integrante para completar o mandato do integrante substituído, respeitando a manutenção da composição indicada no *caput*.

Parágrafo 5º - Terminado o mandato, os conselheiros em exercício deverão permanecer em seus cargos e zelar pelo bom andamento das atividades da Fundação, no âmbito de suas atribuições, estando seu mandato válido e prorrogado até a reunião que deliberar sobre a indicação e posse dos novos conselheiros.

Parágrafo 6º - Havendo concordância da totalidade dos integrantes do Conselho de Curadores, o Presidente do órgão que esteja exercendo seu 2º (segundo) mandato como Conselheiro, poderá ser reconduzido ao cargo de Presidente, respeitando-se o limite máximo de 3 (três) mandatos, para a continuidade de suas ações ao presidir o Conselho.

ARTIGO 16º - Os integrantes do Conselho de Curadores deverão eleger, entre seus pares, um Presidente e um Vice-Presidente, ressalvada a hipótese do artigo 15, parágrafo 6º, do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. No impedimento simultâneo dos dois, assumirá a presidência o Conselheiro designado pelo Conselho de Curadores. No caso de vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, o Conselho de Curadores, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 deste Estatuto, indicará o substituto, que completará o mandato do substituído.

ARTIGO 17º - O Conselho de Curadores é o órgão de administração da Fundação, destinado a zelar pelo equilíbrio financeiro, excelência das atividades, elevado padrão ético de atuação e sustentabilidade da Fundação, competindo-lhe, especificamente:

- I.** estabelecer as diretrizes, normas e princípios gerais de condução das atividades da Fundação, determinando as suas estratégias de ação e as prioridades que devem ser observadas na promoção e execução das suas atividades;
- II.** exercer a fiscalização superior do patrimônio e da aplicação dos recursos da Fundação, e gerir o Fundo Patrimonial, conforme previsto no artigo 7º deste Estatuto;
- III.** aprovar o orçamento anual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, estabelecendo, inclusive, o montante de recursos componentes do Fundo Patrimonial que será depositado no “caixa anual”;
- IV.** aprovar a programação anual de atividades a serem desenvolvidas;
- V.** aprovar os demonstrativos contábeis da Fundação, em conjunto com parecer do Conselho Fiscal;
- VI.** aprovar o relatório anual da Fundação;
- VII.** autorizar a alienação, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação, submetendo referida decisão à posterior aprovação do Ministério Público;
- VIII.** determinar a aquisição de novos bens e direitos e, ainda, a permuta vantajosa à Fundação, levando a respectiva ata à aprovação do Ministério Público.

- IX.** decidir sobre a participação da Fundação em outras pessoas jurídicas, incluindo participação societária em sociedades lucrativas e a participação no quadro social de associações sem fins lucrativos;
- X.** decidir sobre a formalização de convênios de cooperação, acordos, ajustes, contratos, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento;
- XI.** conceder licença aos integrantes do Conselho de Curadores;
- XII.** determinar a contratação de auditores externos independentes;
- XIII.** instituir o Regimento Interno da Fundação e outras normas que julgue necessárias;
- XIV.** deliberar sobre a constituição e movimentação do Fundo Patrimonial;
- XV.** aprovar eventuais modificações a este Estatuto, observando o exposto no Artigo 29 deste Estatuto;
- XVI.** nomear e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- XVII.** deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos do Artigo 30 deste Estatuto;
- XVIII.** decidir sobre a exclusão de membros do Conselho de Curadores, nos termos do Artigo 23 deste Estatuto;
- XIX.** resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

ARTIGO 18º - Compete, ainda, ao Conselho de Curadores decidir sobre a contratação, a avaliação e a demissão de um profissional, com capacitação especial, para auxiliá-lo na condução das atividades da Fundação, executando suas determinações, o qual, por sua vez, contratará seus colaboradores, em nome da Fundação, observado o disposto no Regimento Interno, a que alude o artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O profissional será contratado sob a égide da legislação trabalhista e atuará como procurador especial da Fundação, de acordo com os poderes contidos na respectiva procuração. A designação a ser por ele utilizada e as atribuições e as diretrizes a serem por ele obedecidas serão estabelecidas no Regimento Interno, a que se refere o artigo 14 deste Estatuto.

ARTIGO 19º - Compete ao Presidente do Conselho de Curadores:

- I.** orientar e supervisionar as atividades da Fundação;
- II.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e do Ministério Público;
- III.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
- IV.** desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- V.** representar a Fundação em juízo ou fora dele, observadas as disposições deste Estatuto.

ARTIGO 20º - O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 (dois terços) dos Curadores ou pelo Ministério Público.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas por meio de carta, *e-mail*, ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de editais fixados na sede da Fundação ou publicados em jornais de grande circulação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 2º - O Conselho de Curadores considerar-se-á regularmente convocado sempre que todos os membros estejam presentes às reuniões e/ou representados nos termos dos parágrafos 3º e 7º deste artigo.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Curadores poderão participar de suas reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os membros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião em questão, devendo confirmar seu voto por declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Curadores por carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio eficaz, logo após o término da reunião.

Parágrafo 4º - Na impossibilidade de participar de reunião para a qual tenha sido convocado, o membro do Conselho de Curadores deverá justificar sua ausência, por carta, correio eletrônico ou forma de comunicação por escrito.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho de Curadores, ressalvados os casos expressos em lei ou no Estatuto, serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes ou representados nos termos dos parágrafos 3º e 7º deste artigo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião ou pelo Presidente do Conselho de Curadores atestando a presença dos demais participantes por meio virtual, quando for o caso, e posteriormente inserida no Livro de Registro de Atas do Conselho de Curadores. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Curadores e que tenham se manifestado na forma do parágrafo 3º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Curadores, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público para posterior registro no Cartório competente.

Parágrafo 6º - O Conselho de Curadores, para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá contar com a presença de, no mínimo, 3 (três) integrantes do Conselho de Curadores que sejam membros da Família do Instituidor ou por esta indicados, se o número de conselheiros eleitos for 7 (sete) ou 6 (seis), ou de 2 (dois) integrantes do Conselho de Curadores que sejam membros da Família do Instituidor ou por esta indicados, se o número de conselheiros eleitos for 5 (cinco), presentes ou representados nos termos dos parágrafos 3º e 7º deste artigo.

Parágrafo 7º - Os integrantes do Conselho de Curadores que sejam membros da Família do Instituidor ou por esta indicados poderão, por meio de decisão assinada pela unanimidade dos integrantes do Conselho de Curadores que sejam membros da Família do Instituidor ou por esta indicados, vetar quaisquer decisões do Conselho de Curadores que considerarem contrárias aos interesses da Fundação.

Parágrafo 8º - Nenhum membro do Conselho de Curadores poderá se fazer representar por procuração, salvo nos casos em que estiverem impedidos de comparecer por motivo de licença autorizada, caso em que o procurador deverá ser também necessariamente outro membro do Conselho Curador e somente poderá representar 1 (um) outro membro.

Parágrafo 9º - No início de cada ano civil, o Conselho de Curadores poderá decidir pela substituição do Conselheiro que não houver participado, sem justificativa na forma do parágrafo 4º deste artigo, de, ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Conselho de Curadores ocorridas no ano anterior.

ARTIGO 21º - Observadas as demais disposições deste Estatuto, a Fundação será representada e obrigar-se-á:

- I.** pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Curadores; ou
- II.** pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Curadores e de um procurador, esse último quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou
- III.** pela assinatura conjunta de dois procuradores, quando assim for estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem; ou
- IV.** pela assinatura individual de um membro do Conselho de Curadores ou de um procurador, esse último quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, observando-se, contudo, que a representação individual da Fundação será limitada à prática de atos específicos, conforme previsão no parágrafo 3º deste artigo; de atos de rotina perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, outros órgãos públicos, Ministérios e seus órgãos tais como, exemplificativamente, e sem exclusão de outros, a Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, Ministério Público – Curadoria de Fundações, bem como perante Secretarias de Estado e seus órgãos, Prefeituras, Autarquias, Cartório de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartórios de Notas, empresas públicas, sociedades de economia mista; a assinatura de correspondência de rotina; ao endosso de cheques, para depósito bancário das respectivas importâncias em conta da Fundação; a contratação e a demissão de funcionários, a assinatura de documentos de desligamento de funcionários e homologações junto ao Ministério do Trabalho, Sindicato de Classe e outros; a representação da Fundação como Preposto em processos judiciais ou a nomeação desse preposto.

Parágrafo 1º - Quaisquer atos que excedam as atividades normais de gestão das atividades da Fundação e que impliquem em assunção de responsabilidade para a mesma ou em exoneração de terceiros de responsabilidades para com ela, deverão ser previamente aprovados pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela Fundação deverão ser sempre assinadas por dois membros do Conselho de Curadores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho de Curadores, e explicitarão os poderes conferidos. As procurações “ad negotia” terão prazos de

validade determinados não superiores a um ano, sendo permitido o substabelecimento integral ou parcial. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Fundação em processos administrativos e/ou judiciais, poderão ter prazo de validade indeterminado, além de permitir o substabelecimento.

Parágrafo 3º - O Conselho de Curadores poderá autorizar a representação individual da sociedade por um membro do Conselho de Curadores ou por um procurador para a prática de atos específicos por um prazo limitado e vedado o substabelecimento.

ARTIGO 22º - Os membros do Conselho de Curadores poderão, a qualquer tempo pedir o desligamento de seu cargo, mediante pedido de renúncia, por escrito, ao Conselho de Curadores.

ARTIGO 23º - Qualquer membro do Conselho de Curadores poderá ser destituído de seu cargo, de forma compulsória, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores, nas seguintes hipóteses, exemplificativamente:

- I.** obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro;
- II.** infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- III.** prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação;
- IV.** infração às normas de *compliance* e anti-corrupção na interação com agentes públicos;
- V.** prática de ato contra os interesses da Fundação e de seus instituidores;
- VI.** ausência injustificada a três reuniões consecutivas;
- VII.** prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho de Curadores; ou
- VIII.** desempenho insatisfatório de suas atribuições, conforme avaliação periódica de desempenho.

Parágrafo Único - O integrante do Conselho de Curadores estará impedido de votar em reunião que tenha por fim deliberar sobre sua própria exclusão.

Capítulo VIII

Do conselho fiscal

ARTIGO 24º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) integrantes, com mandato de 3 (três) anos, escolhidos dentre pessoas que, preferencialmente, possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função.

Parágrafo 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada para este fim.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

ARTIGO 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer a ser encaminhado ao Conselho de Curadores;

II. emitir, mediante solicitação do Conselho de Curadores, parecer acerca da alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos;

III. recomendar ao Conselho de Curadores a realização de auditoria externa na Fundação, quando julgar necessária.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores ou pelo Ministério Público.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por decisão fundamentada do Conselho de Curadores.

Capítulo IX

Do exercício financeiro e orçamentário

ARTIGO 26º - O exercício social da Fundação coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 27º - Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, será elaborada a proposta orçamentária para o ano seguinte, bem como a programação de atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária compreenderá:

- I.** estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II.** previsão do montante de recursos componentes do Fundo Patrimonial que será depositado no “caixa anual”;
- III.** fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo 2º - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo 3º - Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a proposta orçamentária e a programação de atividades a serem desenvolvidas serão encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministério Público.

ARTIGO 28º - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores, preferencialmente, até o dia 30 de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis do ano anterior e observará:

- I.** Os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, com registro da aplicação de receitas em gratuidade de forma segregada;
- II.** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização;
- III.** A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I.** relatório circunstanciado de atividades;
- II.** balanço patrimonial;
- III.** demonstração de resultados do exercício;
- IV.** demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V.** relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada;
- VI.** quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII.** parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho de Curadores no prazo de 30 (trinta) dias e, nos 10 (dez) dias subsequentes, encaminhada a respectiva ata ao Ministério Público.

Capítulo X

Da alteração do estatuto e da extinção da fundação

ARTIGO 29º - O Estatuto da Fundação poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores.

Parágrafo Único - As alterações ao Estatuto da Fundação deverão ser, posteriormente, aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público.

ARTIGO 30º - A Fundação extinguir-se-á por deliberação aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos integrantes do Conselho de Curadores, quando se verificar, alternativamente:

- I.** a impossibilidade de sua manutenção;
- II.** que a continuidade das atividades não atende ao interesse público e social;
- III.** a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Parágrafo Único - A extinção da fundação deverá ser aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

ARTIGO 31º - No caso de extinção da Fundação, o Conselho de Curadores, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

Parágrafo Único - Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, de igual natureza, devidamente certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social ou entidades públicas, com objeto social similar ao da Fundação, que preencha os requisitos legais a critério do Conselho de Curadores.

ARTIGO 32º - Os casos omissos no presente serão resolvidos pelo Conselho de Curadores.

**Presidente do Conselho de
Curadores Tracy Jane Francis**